



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**Subcomissão Permanente de Saúde**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**  
**(Da Srª. Carmen Zanotto e da Srª Adriana Ventura)**

Requer a realização de audiência pública para debater sobre a Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019, da STN do Ministério da Economia, que "estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018".

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para debater sobre a Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019, da STN do Ministério da Economia, que "estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018".

Com vistas a discutir o tema com a Comissão, recomendamos convite às seguintes pessoas:

- Alberto Beltrame - Presidente do Conass;
- Mauro Guimarães Junqueira – Presidente do Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde – CONASEMS;
- Representante do Ministério da Saúde;

- Glademir Aroldi - Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

## **JUSTIFICATIVA**

A Portaria 233/2019 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) estabeleceu regras transitórias para definição de rotinas contábeis para inclusão das despesas de pessoal das Organizações da Sociedade Civil (OCS) no cômputo do montante dos Entes Federados que as contratam. Publicada no Diário Oficial da União (DOU) de segunda-feira, 15 de abril, a Portaria diz que a STN definirá as rotinas e as regras contábeis a serem utilizadas, até o final do exercício de 2019.

O Tesouro fica responsável por estabelecer a classificação orçamentária para o registro dos valores das despesas de pessoal dessas Organizações, as quais recebem recursos financeiros da administração pública e realizam serviços na atividade fim do Ente. Segundo o documento, os Entes deverão avaliar e adequar os contratos e as prestações de contas das OSC empregadas de modo a cumprir com a determinação, até o ano de 2020. No entanto, os valores das despesas de pessoas dos exercícios de 2018 a 2020 não serão computados.

A medida impacta diretamente nos Municípios, principalmente naqueles que se encontram em grande dificuldade para manter o limite abaixo dos 54% da sua Receita Corrente Líquida comprometida com a despesa de pessoal, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Conforme explica a área de Contabilidade da Confederação Nacional de Municípios (CNM), as OSC representam um importante apoio aos Municípios, inclusive naquelas demandas que os gestores não conseguem atuar, seja por inviabilidade financeira ou por carência de pessoal.

A preocupação são os prejuízos que as medidas podem acarretar à população, uma vez que, os gestores não vão conseguir realizar novas contratações e que serviços essenciais como saúde, educação, segurança, limpeza, trânsito e mobilidade urbana fiquem paralisados.

A aplicação dessas determinações terá efeito devastador nas gestões estaduais do Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que impedem a manutenção/ampliação das ações e serviços de saúde, o investimento em equipamentos, a construção de novas unidades de saúde e a incorporação de novas tecnologias.

De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, o ideal é que seja possível o escalamento da regra, de modo a proporcionar o ajuste paulatino das despesas de pessoal dos Municípios sem causar penalidades generalizadas aos gestores públicos municipais, nem mesmo reduzir a prestação de serviços essências executados.

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) também manifestou elevada preocupação com a publicação da referida portaria.

Certa de que Vossa Excelência e esta Comissão são sensíveis a este tema de relevância, peço aos nobres pares apoio à aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de 2019.

**Deputada CARMEN ZANOTTO  
CIDADANIA/SC**

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**